

ACÓRDÃO Nº. 45.939

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº.2002/53269-6 – CONSELHO ESCOLAR E.E.E.F “BENJAMIN CONSTANT”, referente ao Convênio nº. 006/2002, firmado com a SEDUC, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. OSIAS DA COSTA ANDRADE – Coordenador;
Processo nº.2006/53277-8 – CONSELHO ESCOLAR E.E.E.F.M “MARIA GABRIELA RAMOS DE OLIVEIRA”, referente ao Convênio nº. 072/2006 e Termo Aditivo, firmado com a SEDUC, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. EVELISE DO SOCORRO ALVES DO NASCIMENTO – Coordenadora.
Relator : Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.940

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2004/50526-4 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “DR. OTÁVIO MEIRA”, referente ao Convênio SEDUC nº. 085/2003 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de responsabilidade da Srª. CLARISMAR BEGOT DA RESSURREIÇÃO – Coordenadora;
Processo nº. 2006/52773-4 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFª. PALMIRA GABRIEL, referente ao Convênio SEDUC nº. 104/2006 e Termo Aditivo , na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de responsabilidade o Sr. OTÁCIO RUY NUNES DAS NEVES – Coordenador;
Processo nº. 2006/52912-8 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO “PINTO MARQUES”, referente ao Convênio SEDUC nº. 091/2006, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. REINALDO PAES DA COSTA – Coordenador;
Processo nº. 2007/50201-4– PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, referente ao Convênio SAGRI nº. 147/2006, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. MARCOS VENICIOS GOMES – Prefeito à época, e
Processo nº. 2008/50535-7 – IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, referente ao Convênio SECULT nº. 070/2007, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de responsabilidade do Sr. EXPEDITO DAS GRAÇAS VILHENA – Presidente.
Relator : Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 45.941
PROCESSO Nº. 2002/52789-0**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 331/2001, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ e a SAGRI.
Responsável: Sr. ADÃO RIBEIRO SOARES – Prefeito à época
Relator : Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a e b” c/c o art. 74 inciso II, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas no valor de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais) e condenar o Sr. ADÃO RIBEIRO SOARES – Prefeito à época, C.P.F. nº. 429.315.506-63, ao pagamento da importância de R\$ 42.118,78 (quarenta e dois mil, cento e dezoito reais e setenta e oito centavos), atualizada a partir 27/11/2001 e acrescida de juros até o efetivo recolhimento, cumulando o débito com a multa de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), pela infração à norma legal, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrentes do débito e da multa, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 45.942
PROCESSO Nº 2000/51181-1**

Assunto: Recurso de Revisão
Recorrente: Sr. ANTÔNIO GERALDO LAZARINI – Prefeito à época do Município de Uruará.
Decisão Recorrida: Acórdão nº. 27.742 de 08.04.1999.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apelo, negando-lhe provimento, a fim de, manter integralmente a decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACÓRDÃO Nº. 45.943
PROCESSO Nº 2007/52705-9**

Assunto: Recurso de Revisão.
Recorrente: Sr. RAFAEL DE LOUREIRO REIS, Prefeito à época do MUNICÍPIO DE MARACANÃ.
Decisão Recorrida: Acórdão 41.027 de 21/12/06
Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apelo, dando-lhe provimento parcial, para o fim de julgar irregulares as contas no valor de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) e condenar o Sr. RAFAEL DE LOUREIRO REIS, Prefeito à época, C.P.F. nº. 014.320.442-49, recolher a importância para R\$ 62.525,35 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), atualizada a partir 25/05/2004 e acrescida de juros até o efetivo recolhimento, mantendo-se a multa antes aplicada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face a instauração da Tomada de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 45.944
PROCESSO Nº. 2008/53872-0**

Assunto: Recurso de Revisão
Recorrente: Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY – Diretor executivo à época da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa
Decisão Recorrida: Acórdão nº. 41.808 de 21.06.2007.
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apelo, dando-lhe provimento integral, a fim de julgar as contas regulares, quitando-se o responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 45.945
PROCESSO Nº.2008/52488-3**

Assunto: Recurso de Revisão.
Recorrente: Sr. ADEUVALDO CARDOSO DE ARAÚJO, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE NOVA ESPERANÇA.
Decisão Recorrida: Acórdão 42.068 de 04/09/07
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apelo, dando-lhe provimento parcial, para o fim de julgar as contas regulares, mantendo-se a multa antes aplicada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da instauração da Tomada de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 45.946
PROCESSO Nº.2009/50710-0**

Assunto: Recurso de Revisão
Recorrente: Sr. SEI OHAZE - Prefeito à época do Município de Santarém Novo
Decisão Recorrida: Acórdão nº. 43.668 de 14.08.2008.
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apelo, dando-lhe provimento parcial, a fim de julgar as contas regulares com ressalva, mantendo-se a multa anteriormente aplicada pela instauração da tomada de contas.

**RESUMO DE DIÁRIAS DA SEPLAN, DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2009.****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 28984**

PORTARIA Nº.019-SP, DE 11 SETEMBRO 2009.
Nome: RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES / Cargo: PRESIDENTE DO TJE/PA / Matrícula: 949 / Nº. de Diárias: 1.½ (uma e meia) / Origem: BELÉM / Destino: BRASÍLIA/DF / Período: 15 e 16/09/09 / Objetivo: TRATAR ASSUNTOS DE INTERESSE TJE NO CNJ.

RESUMO DE DIÁRIAS DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2009.**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 28985****PORTARIA Nº.0826-GP, DE 11 SETEMBRO 2009.**

Nome: ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA / Cargo: ASSESSOR MILITAR / Matrícula: 46787 / Nº. de Diárias: 1.½ (uma e meia) / Origem: BELÉM / Destino: BRASÍLIA/DF / Período: 15 a 16/09/09 / Objetivo: SERVIÇO DE AJUDANTE DE ORDENS AO EXMO. SR. PRESIDENTE.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 28768**

Extrato 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 115/2007-TJE/PA//Partes: TJE-PA e Sr.Baltazar Fernandes de Oliveira//CPF nº.042.103.012-72//Objeto do Contrato:Locação de imóvel para sediar juizado especial do consumidor//Valor Original do Contrato:3.500,00 (mensal)//Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo e reajuste pelo INPC//Vigência do aditamento: 14.09.2009 a 13.09.2010//Valor do aditivo: R\$-3.913,49(mensal)//Dotação orçamentária:02.061.1252.4936//Natureza da Despesa:339036//Fonte: 0118//Assinatura:11.09.09//Responsável pela assinatura:Francisco de Oliveira Campos Filho/Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.// Aditivos anteriores: 1º TA em 12.09.08, prorrogação da vigência e reajuste pelo INPC.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 028.2009**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 28769**

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 028/2009-TJE/PA// Partes: TJE-PA e Empresa R2 Arquitetura & Urbanismo Ltda//CNPJ nº.07.017.885/0001-80//Objeto do Contrato Original: Elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia (Projetos Executivos Complementares) para a obra de Reforma do Fórum da Comarca de Mocajuba//Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP nº. 042/2008/UFGA – Adesão à Ata de Registro de Preço nº. 042-B/2008/UFGA// Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original por 30 dias (início em 19/09/2009 e término em 18/10/2009) e de execução dos serviços por 30 dias (início em 18/09/2009 e término em 17/10/2009).// Data da Assinatura: 16/09/2009//Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho-Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo. 1º TA em 15.07.09, prorrogação do prazo de vigência e execução dos serviços.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 029.2009**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 28770**

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 029/2009-TJE/PA//Partes: TJE-PA e Empresa R2 Arquitetura & Urbanismo Ltda//CNPJ nº.07.017.885/0001-80//Objeto do Contrato Original: Elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia (Projetos Executivos Complementares) para a obra de Reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Monte Alegre// Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP nº. 042/2008/UFGA – Adesão à Ata de Registro de Preço nº. 042-B/2008/UFGA// Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original por 30 dias (início em 19/09/2009 e término em 18/10/2009) e de execução dos serviços por 30 dias (início em 18/09/2009 e término em 17/10/2009).// Data da Assinatura: 16/09/2009//Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho-Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo. 1º TA em 15.07.09, prorrogação do prazo de vigência e execução dos serviços.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 030.2009**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 28771**

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 030/2009-TJE/PA//Partes: TJE-PA e Empresa R2 Arquitetura & Urbanismo Ltda//CNPJ nº.07.017.885/0001-80//Objeto do Contrato Original: Elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia (Projetos Executivos Complementares) para a obra de Reforma do Fórum da Comarca de Parauapebas//Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP nº. 042/2008/UFGA – Adesão à Ata de Registro de Preço nº. 042-B/2008/UFGA// Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original por 30 dias (início em 19/09/2009 e término em 18/10/2009) e de execução dos serviços por 30 dias (início em 19/09/2009 e término em 18/10/2009).// Data da Assinatura: 16/09/2009//Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho-Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo//Aditivos anteriores: 1º TA em 15.07.09, prorrogação do prazo de vigência e execução dos serviços.

EXTRATO DO CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 28767**

Extrato de Contrato. Nº do Contrato: 059/2008 – TJE/PA. Partes: TJE/PA e Eliete Santarém da Silva.//CPF: 687.662.702-00// Objeto: Prestação de serviços de lavagem de roupas utilizadas pelo Serviço Médico e Odontológico do TJ/PA//Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, art.24, inciso II da Lei nº. 8.666/93//Vigência: Início: 16/09/2009 a 16/03/2010//Valor mensal: R\$ 1.100,00//Dotação orçamentária:02.122.0125.4654-339036//Fonte: 0118//Foro: Belém//Data da Assinatura: 15/09/09//Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho-Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.